



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 253

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		22
Atos do Poder Executivo	1	9	
Vice-Governadoria			22
Casa Militar		11	
Casa Civil.....	1	11	22
Secretaria de Estado de Governo		12	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		13	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			22
Secretaria de Estado de Cultura	2	14	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	14	24
Secretaria de Estado de Educação.....	3	14	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	14	25
Secretaria de Estado de Obras.....			28
Secretaria de Estado de Saúde	7	15	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública		15	31
Secretaria de Estado de Trabalho.....		18	
Secretaria de Estado de Transportes	8	19	33
Secretaria de Estado de Turismo.....	8	19	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		19	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		19	33
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		19	34
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	20	
Secretaria de Estado da Criança.....		20	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	8		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	21	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		21	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

(Autoria do Projeto: Deputados Washington Mesquita e Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar na internet os dados da Rede Pública de Saúde que menciona no âmbito do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilizar na internet, no sítio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os dados relativos à Rede Pública de Saúde que esta Lei menciona, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o caput deverão ser atualizados diariamente.

Art. 2º Para efeito do art. 1º, serão disponibilizadas no mínimo as seguintes informações:

- I – a quantidade de leitos de UTI oferecidos e disponíveis em cada regional de saúde;
- II – a quantidade de médicos em cada período da escala, por especialidade, em cada unidade de saúde;
- III – as especialidades médicas e exames que são ofertados em cada unidade da Rede Pública de Saúde;

IV – o estoque dos remédios de cada uma das farmácias gratuitas, inclusive os de alto custo, bem como os seus respectivos telefones e endereços;

V – a classificação na fila de contemplados para cirurgia eletiva.

§ 1º As informações deverão constar de forma clara, legível e de fácil entendimento da população.

§ 2º À informação de que trata o inciso V do caput deverá ser garantido o sigilo dos nomes, com vistas a preservar a privacidade do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.897, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera, para os casos que especifica, o prazo para pagamento do imposto incidente sobre o estoque de mercadorias indicadas nos itens 33, 35 e 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 27 de dezembro de 2013, o prazo para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre o estoque de mercadorias, para os estabelecimentos enquadrados como contribuintes substituídos que possuíam, em 31 de dezembro de 2012, estoque das mercadorias indicadas nos itens 33, 35 e 41, ou nos que vierem a substituí-los, do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, e em cumprimento ao programa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, “AÇÃO PELA VIDA”, RESOLVE: Art. 1º Os Estabelecimentos Comerciais (bares, restaurantes e similares), passarão a obedecer ao horário de funcionamento estabelecido nesta Ordem de Serviço.

I. O funcionamento de domingo a quinta-feira, será de 8h às 0h.

II. O funcionamento de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado será de 8h às 2h.

Art. 2º Eventos particulares que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, como: Casas de festas e/ou estabelecimentos congêneres, ficará condicionado a Ordem de Serviço nº 76, publicada no DODF nº 218, de 26/10/2012.

Art. 3º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Os Estabelecimentos Comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descritos desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários.

Art. 5º Os estabelecimentos situados em área RURAL, encerrarão suas atividades às 22h, todos os dias da semana.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ordem de serviços, para que todos os estabelecimentos comerciais providenciem o alvará de funcionamento conforme determina a lei.

Art. 7º Oficializar a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa, em cumprimento do programa “AÇÃO PELA VIDA” do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5373

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 150.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados à execução de obra de construção da praça da juventude na QS 401 de Samambaia, conforme processo nº 142.000.512/2013 e Ofício nº 1708/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, ao Núcleo de Apoio às Feiras dessa Administração Regional, tendo em vista os processos de números 142.001.661/2013, 142.001.662/2013, 142.001.663/2013 e 142.001.664/2013, que convoque as entidades representativas constituídas no âmbito das feiras dos respectivos autos, as quais se encontram, já de fato, gerindo tais espaços, para que tomem ciência e anuam com os Termos das Minutas dos Convênios ali constantes.

Art. 2º As entidades acima mencionadas deverão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da convocação realizada pelo Núcleo de Apoio às Feiras, tomar ciência da Minuta de Convênio referente à feira a qual se encontra gerenciando, bem como anuir aos seus termos.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a gestão do espaço público, respectivo, passará à Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Art. 4º Todos os documentos necessários à regularização das entidades representativas mencionadas no art. 1º, ficarão a cargo do Núcleo de Apoio às Feiras.

Art. 5º A anuência referida nos artigos 1º e 2º dará, ao anuente, o direito de gerenciar, bem como de cobrar a taxa de custeio aos feirantes no âmbito da feira, que se encontra constituído.

Art. 6º O Gerenciamento tratado no artigo anterior se dará da assinatura do Termo de Anuência à Minuta do Termo de Convênio até a assinatura do Termo de Convênio definitivo, qual dar-se-á com a entidade representativa da respectiva feira que for reconhecida pelo Poder Público, conforme processo de escolha a ser definido posteriormente.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº. 150.003407/2013, nos termos do art. 214, caput §§ e incisos, da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 80, de 10 de Abril de 2013, publicado no DODF nº 74, de 11.04.2013, página 46.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Lar da Criança Padre Cícero

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 063/2012, já concedida por prazo indeterminado ao Lar da Criança Padre Cícero, CNPJ nº 00.574.442/0001-41, conforme deliberado na 236ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.000.391/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Sociedade do Amor em Ação.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 120/2013, por prazo indeterminado, à Sociedade do Amor em Ação, CNPJ nº. 02.572.733/0001-26, com sede na QNB, Área Especial 04, Avenida Samdú Norte – Taguatinga/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, para Crianças e Adolescentes, em funcionamento na Unidade localizada na Fazenda Paranoá Quinhão nº 05, Vale do Indaiá Sobradinho dos Melos – Sobradinho/DF, CNPJ nº 02.572.733/0002-07, conforme deliberado na 236ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.163/2013.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Lar Assistencial Maria de Nazaré.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial, sob o nº. 121/2013, por prazo indeterminado, ao Lar Assistencial Maria de Nazaré, CNPJ nº. 01.181.400/0001-03, com sede na QS 608, Conjunto A, Lote 01/03 – Samambaia/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 236ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de novembro de 2013, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.183/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 273 de 22 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 246 de 22 de novembro de 2013, página 3, em seu anexo único, ONDE SE LÊ: “...CEILÂNDIA – 146.500,00...”, LEIA-SE: “...CEILÂNDIA – 145.500,00...”.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 87, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 0470-000553/2013 por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de dezembro de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/12/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º: 460.000144/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/12/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000028/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o Ato Declaratório SUREC/SEF nº. 2, de 26 de dezembro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº. 435, de 27 de dezembro de 2001, DECLARA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 21-A, 21-D, 21-E e 21-F do Ato Declaratório SUREC/SEF nº 2, de 26 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A. Os valores das multas discriminadas e previstas no Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, na forma de suas redações vigentes em 05 de dezembro de 2012 e aplicáveis a fatos geradores ocorridos até a citada data, ficam atualizados conforme os artigos 21-B a 21-L. (NR)

Art. 21-D. O valor atualizado de que tratam os arts. 358, § 6º, I; 364, II; 365, II; 368, II, “c”; 368, IV; 369; 372, III; e 376; todos do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 841,27.

Parágrafo único. O valor atualizado de que trata o art. 374-I, do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é o mesmo disposto no caput, nas seguintes situações:

a) utilizar software não autorizado;

b) deixar de cumprir as exigências legais para a cessação do uso do equipamento. (NR)

Art. 21-E. O valor atualizado de que tratam os arts. 358, § 6º, II; 364, I; 365, I; 366; 368, I e III; 371; e 375; todos do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 1.402,12. (NR)

Art. 21-F. O valor atualizado de que trata o art. 358, § 6º, III, do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 2.236,89. (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Isenção de ICMS – Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e no Convênio ICMS 38/2001 e alterações, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo destinado ao transporte de passageiros na categoria de aluguel (táxi), conforme abaixo realcionado; PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACADO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 043.002610/2010, Frederico do Carmo Tinoco de Sampaio, 334.841.631-00, JHV0990, 2010, alienação antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO Nº 15, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.004669/2013, José Domingos da Silva, R\$ 193,50, IPVA; 127.012195/2013, Josafá dos Santos, R\$ 177,33, IPVA; 047.000311/2013, Gislaine Aparecida Torres, R\$ 324,93, IPVA; 047.001448/2013, Daniel Moreira de Queiroga dos Santos, R\$ 354,27, IPTU/TLP; 043.003400/2013, Gardiel Sousa Silva, R\$ 4.532,04, ITBI; 043.004845/2013, Brakko Comércio e Importação Ltda, R\$ 634,94, IPVA; 047.001507/2013, Conceição de Maria Oliveira., R\$ 240,15, IPTU/TLP; 043.004630/2013, Alberto Nolli Teixeira, R\$ 3.183,72, IPVA.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei

Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.005049/2013, Cleonice Ferreira Paz, R\$ 155,16, IPVA; 127.012852/2013, Samuel Carvalho Alencastro Veiga, R\$ 230,61, IPVA; 042.005838/2013, Alan da Silva Me, R\$ 1.599,08, IPVA; 043.004794/2013, Sueli Maria Todeschini, R\$ 83,46, IPVA; 043.004873/2013, Construtora Engemega Ltda, R\$ 820,14, IPVA; 043.004824/2013, Carlos Wagner Sousa Silva, R\$ 103,52, IPTU/TLP; 127.012753/2013, Eva Maria Ferreira Barros, R\$ 540,50, IPTU/TLP; 127.012553/2013, Leolino Cezar de Almeida Campos, R\$ 302,71, IPTU/TLP; 127.012903/2013, Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda, R\$ 252,99, IPTU/TLP.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.004914/2013, José Glidistone Sousa Sucupira, R\$ 631,13, IPVA; 043.004530/2013, Kaf Transportes Ltda, R\$ 395,89, IPVA.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.011887/2013, André Clemente Lara de Oliveira, JKM5383, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo; 040.001826/2013, Safety Car Blindagens e Serviços Ltda, JJA8891, adquirente inscrito em DAT na data da aquisição do veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004631/2013, Luzinete Barbosa Pacheco, JJD4466, 2013, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com funda-

mento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.000637/2012, Iraci Castro Dourado, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.011552/2013, Elvira Júlia da Silva e Outros, Adauto Percinio da Silva, 06/11/2010, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.001909/2012, Sudovideo Locadora Ltda Me, 07.375.022/001-07; 043.003608/2012, Joseano Machado da Costa Me, 07.586.024/001-27; 043.004244/2012, Jadson Silva Negreiros Informática Me, 07.504.855/001-09; 043.003983/2012, Mef Comércio de Materiais Descartáveis e Limpeza Ltda Me, 07.488.090/001-04; 043.002574/2012, Car Park Estacionamentos Ltda EPP, 07.424.837/004-28; 043.001015/2012, Transportes Aykom Ltda, 07.534.963/002-16..

ESPEDITO HENRIQUE SE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004869/2013, Arideu Curvello Lopes Me; 043.003265/2011, Drugovich Auto Peças Ltda.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis 1.362/1996, 2.174/1998, 4.022/2007 e 4.727/2011 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2012, do(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004096/2012,

Antonio Leonardo dos Santos, SRIA QI 2 Conj. Q Casa 104 – Guará I – Brasília – DF, 1811385-0, imóvel com área construída superior a 120m² e rendimento superior a 2 (dois) salários mínimos mensais. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005081/2013, Maria do Céu Pereira, JIG2437, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.004914/2013, José Glidistone Sousa Sucupira, IPVA, JGV8337, 2013, Veículo sem isenção no exercício de 2013; 043.004530/2013, Kaf Transportes Ltda, IPVA, JJQ1757, 2012, Veículo sem isenção no exercício de 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de novembro de 2013.

A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação do Despacho do Gerente de 05 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 244, do dia 21/11/2013, página 12.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 34.202, de 08 de março de 2013, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 043.004.184/2013, CARMEM SILVIA RAULINO DE SOUZA, 442.704.611-87, considerando que, conforme documentação anexa ao processo, a interessada não reside no Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
A GERENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.004.159/2013, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ SIMÃO, 10/12/1995, tendo em vista o óbito ocorrido antes da vigência da Lei que concedeu o benefício fiscal – Lei 1343/96; 046.004.178/2013, DELZANIR ARCANJA GONÇALVES, PEDRO BATISTA LINS, 02/01/1992, tendo em vista o óbito ocorrido antes da vigência da Lei que concedeu o benefício fiscal – Lei 1343/96; 046.004.310/2013, FABIO ALVES CAVALCANTE, LUIZ ALVES DE SOUZA, 17/11/2005, tendo em vista que o “de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário para sua moradia; 046.004.310/2013, FABIO ALVES CAVALCANTE, JOSEFA ALVES CAVALCANTE, 23/01/2013, tendo em vista que o valor dos bens transmitidos superam o valor previsto na legislação; 046.004.371/2013, MARLENE BARBOSA DOS SANTOS SOUZA, BENEDITA SOARES DOS SANTOS, 08/01/1994, tendo em vista o óbito ocorrido antes da vigência da Lei que concedeu o benefício fiscal – Lei 1343/96; 127.011.584/2013, KEILA CRISTINA SILVA MARTINS, FRANCISCO NUNES MARTINS, 07/07/1983, tendo em vista que quanto ao óbito ocorrido em 07/07/1983 não há amparo legal. 127.011.584/2013, KEILA CRISTINA SILVA MARTINS, EVA DA SILVA MARTINS, 16/12/2011, tendo em vista que o valor dos bens transmitidos superam o valor previsto na legislação. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente, de 05 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 235, de 08/11/2013, página 27, ONDE SE LÊ: “... 042.006.152/2012, MARIA PIERRI CASTOR...”, LEIA-SE: “... 042.005.317/2010, TERESA DA CONCEIÇÃO PIERRI BOUCHARDET...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 78, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ções) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000920/2012, Márcia Jorge de Frias, 990.268.487-49, IPTU/2013, agente sem outorga de poderes para requerer a restituição, conflitando com o disposto nos Artigos 115 e 653 da Lei 10.406/2002, bem como com o Artigo 115, Inciso VI, do Decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s), tendo em vista que o veículo foi adquirido de revendedor fora do Distrito Federal, conflitando com o inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.733/2011: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO: 046.003.866/2013, MAIKON ANDERSON RODRIGUES BRAGAME, 17.615.525/0001-34, JKN 0810, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

PAULO CÉSAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.
Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social,
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.627/2012, FRANCISCO SOARES CHAVES, QNN 37 CJ B LT 15, 4555935X. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.
Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.843/2013, JOÃO QUINTINO PESSOA, QNP 05 CJ H LT 25, 30603315; 046.003.728/2013, MARIA COELI ROCHA BOAVENTURA, QNN 07 CJ J LT 31, 35146362; 046.004.060/2013, GUILHERME FELICIO DE MORAIS, QNM 08 CJ B LT 04, 35039752; 046.004.529/2013, ANTONIO LUIS DE SOUSA, QNO 11 CJ P LT 48, 3035997X; 046.004.115/2013, LOURIVAL LUCIANO DA COSTA, QNP 05 CJ G LT 17, 30602726. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO CESAR TINOCO

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DECISÃO Nº 32, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza ad referendum do Conselho de Administração do FUNDAF, a realização de despesa e alteração do valor aprovado para aquisição de computadores para a SEF.

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, inc. VII, do Regimento Interno do FUNDAF, aprovado pelo Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013; e considerando que a próxima reunião ordinária está agendada para o dia 10 de dezembro de 2013 e que o prazo para emissão de empenho expira-se em 29 de novembro corrente, nos termos do § 1º, alínea “j”, do art. 1º, do Decreto nº 34.749, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto nº 34.819, de 08 de novembro de 2013, RESOLVE, ad referendum do colegiado:

Art. 1º Alterar o valor solicitado no Memorando nº 100/2013-SUTIC, para aquisição de micro-computador, aprovado na Decisão nº 15, de 18 de julho de 2013, de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para R\$ 2.425.850,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. Autorizar a despesa no valor de R\$ 2.425.850,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), à conta de recursos do FUNDAF, para aquisição de 1.015 (mil e quinze computadores), conforme Pregão Eletrônico nº 21/2013-DISUL/SUAG/SEF.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013
ADONIAS DOS REIS SANTIGAO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013

Às quinze horas do dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a décima primeira (11ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da

Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Wilson José de Paula; Paulo Santos de Carvalho; Eunice de Oliveira Ferreira Santos; Jusçanio Umbelino de Souza; Carlos Resende Pinto, e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. Participaram como convidados o Senhor Nélcio Lacerda Wanderlei, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC); a Senhora Ara Rúbia Aparecida Fernandes, da Gerência de Engenharia (GEENG); a Senhora Maria Aparecida Modesto Pereira, da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP); a Senhora Maria de Fátima Rego Genofre, da Diretoria de Suprimento e Licitações (DISUL); e a Senhora Rejane Parente Lucas, Assessora Especial da SUAG/SEF. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após verificação de quórum, solicitou ao Diretor Executivo Senhor José Alves de Sousa, para fazer a leitura da pauta, com o seguinte conteúdo: I – Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; 2) Leitura e assinatura da Ata da 10ª Reunião Ordinária realizada em 24 de outubro de 2013. II – Ordem do Dia: 1) Relatório atual das obras em andamento (agências e postos) e demais próprios da SEF; 2) Apresentação da distribuição dos recursos dos créditos suplementar e especial referente aos PLs nº 1.669 e 1.673/2013; 3) Apresentação do Programa “Qualidade de Vida no Trabalho como Ferramenta Gerencial”, lançado no último dia 31.10.2013; 4) Contratação de Empresa/Profissional para acompanhar a homologação dos portais SEF: Internet, Educação Fiscal, atualização, produção e edição do conteúdo para os canais; 5. Assuntos Gerais. Após a assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião com os itens da ordem do dia. Pela importância, iniciou-se a discussão pelo item 2. A conselheira Eunice informou sobre a distribuição, por projeto, dos recursos do PL nº 1.669/2013, convertido na Lei nº 5.210, no valor de R\$ 14.304.000,00 (quatorze milhões, trezentos e quatro mil reais), e do PL nº 1.673/2013, que trata de crédito especial, no valor de R\$ 6.397.083,00 (seis milhões trezentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais), para modernização do sistema de informação da SEF. O assunto foi aprovado, de acordo com o anexo juntado a decisão Nº 27, exceto o processo para aferição de ponto de função que deverá ser executado na Unidade Gestora da SEF. Segue transcrição da decisão: “DECISÃO Nº 27, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator na apresentação do item 2 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a programação dos recursos orçamentários relativos aos Projetos de Leis nºs 1.669 e 1.673, de 2013, conforme relatório anexo. Art. 2º Acrescentar à Decisão nº 15, de 18, de julho de 2013, o valor de R\$ 917.264,00 (novecentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e quatro reais), no item 5 “Aquisição de softwares de monitoramento, auditoria e tuxedo”, relativo ao Memorando nº 100/2013, do Quadro I de solicitações da SUAG, SUREC E SUTIC. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 05 de novembro de 2013.”; Na sequência, a conselheira Eunice apresentou o item 1, que versa sobre relatório atualizado das obras em andamento, fazendo um panorama da situação em cada agência e postos em reforma, informando das prováveis datas de inauguração. Lembrou ainda das obras já realizadas, como o posto da BR 060, agência do SIA e agência de Ceilândia. Esclareceu que há expectativa de inauguração da obra da agência de Sobradinho, sob a responsabilidade da NOVACAP, até dezembro. Com relação à agência do Núcleo Bandeirante o Secretário disse que pretende construir-la em 2014, em um imóvel da SEF localizado naquela Região Administrativa. O conselheiro Wilson perguntou sobre o posto da STRC e foi informando que os serviços estavam temporariamente suspensos, em face da nova destinação atribuída, onde passará a funcionar o Centro de Monitoramento Eletrônico - CMENT. Depois de todos os pontos tratados sobre o tema a conselheira Eunice solicitou que os conselheiros assinassem uma decisão, cujo teor é o seguinte: “DECISÃO Nº 26, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator na apresentação do item 1 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Tomar conhecimento do relatório da Meta II – “Recuperação da Infraestrutura da SEF” - obras realizadas e em andamento nas agências, postos e dos demais próprios da SEF: I) Obras realizadas: a) Posto de Fiscalização da BR 060, c) Agência de Atendimento do SIA, d) Agência de Atendimento de Ceilândia; II) Obras em execução a cargo da SUAG: a) Agência Empresarial – previsão de inauguração para o dia 25/11/2013, b) Agência Brasília – previsão de inauguração para o dia 02/12/2013, c) Agência Planaltina - previsão de inauguração para o dia 06/12/2013, d) Agência Gama - previsão de inauguração para o dia 13/12/2013, e) Agência Taguatinga - previsão de inauguração para o dia 16/12/2013, f) Agência Sobradinho – 19/12/2013, g) Posto de Fiscalização da BR 040 – data de inauguração a ser definida. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 05 de novembro de 2013.”; Outro tema apresentado (item 3) trata-se do programa “Qualidade de Vida no Trabalho como Ferramenta Gerencial”, lançado em 31 de outubro de 2013, no Parque da Cidade. A conselheira Eunice, responsável pelo lançamento, informou que o objetivo é valorizar o servidor e elevar o nível de desempenho profissional, melhorando a qualidade da prestação de serviços públicos prestados pela SEF/DF. A convidada Maria Aparecida é uma das coordenadoras do Programa. O Secretário gostou da iniciativa e disse que ia convidar uma pessoa para falar sobre o programa. Após discussão da apresentação os conselheiros assinaram a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 28, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator na apresentação do item 3 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Tomar conhecimento do relatório do “Programa Qualidade de Vida no Trabalho com Ferramenta de Gerenciamento”, lançado em 31 de outubro de 2013, no Parque da Cidade, com o objetivo de

valorizar o servidor e elevar o nível de desempenho profissional, melhorando a qualidade da prestação de serviços públicos prestados pela SEF/DF. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 05 de novembro de 2013.”; O tema do item 4 foi relatado pela conselheira Marcia robalinho e trata de solicitação para a contratação de profissional de comunicação para acompanhar a homologação dos portais SEF, Intranet e Educação Fiscal, e proceder a atualização, produção e edição dos conteúdos para canais, em linguagem própria, moderna e criativa. Com votos favoráveis os conselheiros autorizaram a despesa à conta do FUNDAF e expediram a decisão seguinte: “DECISÃO Nº 29, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua décima primeira reunião ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator na proposta de modernização dos canais de comunicação da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a realização da despesa à conta de recursos disponíveis no Orçamento do FUNDAF, no corrente exercício, no valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para a contratação de profissional ou empresa responsável pela atualização, produção e edição dos conteúdos dos portais SEF, internet e Educação Fiscal. Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a execução da despesa, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis à matéria. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 05 de novembro de 2013.”; Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim. Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO, Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM NOVEMBRO DE 2013. Às dezesseis horas do dia dezenove do mês de novembro do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago; Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; Wilson José de Paula; Paulo Santos de Carvalho; Eunice de Oliveira Ferreira Santos; Jusçanio Umbelino de Souza e do Diretor Executivo do FUNDAF José Alves de Sousa. Participaram como convidados o Senhor Nélio Lacerda Wanderlei, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) e a Senhora Ara Rúbia Aparecida Fernandes, da Gerência de Engenharia (GEENG). A Pauta da reunião foi à seguinte: - 1. Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo; - 2. Rescisão cautelar do contrato nº 29/2013 – SEF, firmado com a empresa Sinart Sinalização, Construções, Importações e Exportações Ltda, referente à aquisição e instalação de sinalização interna e externa e programação visual para diversas unidades da SEF, bem como a transferência dos serviços remanescentes para âmbito do Contrato nº 50/2013 – SEF, limitado ao atendimento dos prédios em reforma. - 2.1. Determina à SUAG que proceda a instrução de processo licitatório para atendimento das demais unidades da SEF, não contempladas nas atuais reformas; - 3. Autorização de aditivo ao Contrato nº 50/2013 – SEF - Prestação de serviços de engenharia em diversas dependências da SEF, para absorção dos serviços de sinalização e de alteração dos projetos de reformas nas agências do Gama, Taguatinga, Planaltina, Brazlândia, Sobradinho, Agência Empresarial, Postos da BR 040 e SRTC; - 4. Participação de 10 (dez) servidores da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) no Encontro “HDI EXPOGOV BRASÍLIA 2013”, EVOLUÇÃO DE SERVIÇOS DE TI NO SETOR PÚBLICO, a ser realizado no dia 28 de novembro de 2013, no Centro de Eventos Brasil 21; - 5. Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho o Senhor Adonias dos Reis Santiago, após verificação de quórum, iniciou a reunião. Assinou e passou para os demais presentes a lista de presença para assinaturas. Antes da discussão da pauta o Secretário solicitou maior rigor na execução dos contratos, primeiro para que os atos sejam transparentes e segundo, porque o momento político leva a sociedade a fazer um acompanhamento mais eficaz da gestão dos recursos públicos. Na sequência passou-se a discussão dos itens 2 e 3 apresentado pela Senhora Ara Rúbia, que esclareceu os motivos da proposta de rescisão cautelar do Contrato nº 29/2013 – SEF, firmado com a empresa Sinart Sinalização, Construções, Importações e Exportações Ltda, e da possibilidade de transferir os serviços remanescentes para âmbito do Contrato nº 50/2013 – SEF. Foi esclarecido que contrato 50/2013, tem como objeto a prestação de serviços de engenharia em diversas dependências da SEF, e que no Termo de Referência do referido contrato está previsto a realização de serviços de sinalização. Com relação ao aditivo contratual (item 3) se justifica em face da necessidade de absorção dos serviços de sinalização e das alterações dos projetos de reformas nas agências do Gama, Taguatinga, Planaltina, Brazlândia, Sobradinho, Agência Empresarial, Postos da BR 040 e SRTC, o que resultou no aumento proporcional ao valor contratado. Os Conselheiros tomaram conhecimento da situação e aprovaram o aditivo assinando a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, em reunião extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator quanto rescisão do contrato nº 29/2013-SEF, e da alteração do valor do contrato de prestação de serviços nº 50/2013-SEF, itens 2 e 3 da pauta, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que apro-

vou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Tomar conhecimento da rescisão do contrato nº 29/2013-SEF e da transferência dos serviços remanescentes para âmbito do Contrato nº 50/2013-SEF, limitados ao atendimento dos prédios em reforma. Art. 2º Autorizar a despesa no valor de R\$ 1.518.773,00 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e setenta três reais), para aditar o Contrato nº 50/2013 – SEF, cujo objeto versa a respeito de prestação de serviços de engenharia em diversas dependências da SEF, tratado no Processo nº 040.003.563/2013, de adesão a Ata de Registro de Preços nº 25/2013 – BRB. Art. 3º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a execução do contrato, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 19 de novembro de 2013”; O tema relativo ao item 4, apresentado pelo Subsecretário da SUTIC, foi justificado pela necessidade de atualização da equipe de gestão de TI, com destaque para os programas de recuperação de crédito, nota fiscal eletrônica, programa nota legal, cálculos automatizados de ICMS, sob gestão daquela Subsecretaria, e que o evento é voltado para o desenvolvimento do mercado de serviços e suporte de TI, bem como ao atendimento dos usuários. Foi informado que o encontro HDI EXPOGOV BRASÍLIA 2013, será realizado por meio de palestras e painéis de debates, com carga horária de 8h. Os Conselheiros aprovaram a despesa à conta de recursos do FUNDAF, conforme segue: “DECISÃO Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, em reunião extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator quanto a participação de servidores da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) no evento “HDI EXPOGOV BRASILIA 2013”, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a despesa no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) à conta de recursos do FUNDAF, para a participação de 10 (dez) servidores no evento “HDI EXPOGOV BRASÍLIA 2013, EVOLUÇÃO DE SERVIÇOS DE TI NO SETOR PÚBLICO, a ser realizado no dia 28 de novembro de 2013, no Centro de Eventos Brasil 21, Brasília/DF. Art. 3º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a execução do contrato, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis. Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura. Brasília-DF, 19 de novembro de 2013”; Assuntos Gerais: O Secretário destacou três temas: I) Aquisição de Sistema de Monitoramento, II) Sistema para o ISS e III) Segunda fase do Recupera DF. O Subsecretário, Conselheiro Wilson, encarregou-se de apresentar projeto básico para o sistema de monitoramento com base em dados utilizado pelo Estado do Ceará, para que seja providenciado um pregão eletrônico. No debate do tema foi informado que é possível saber se uma nota está sub ou superfaturada. O Secretário ao destacar o Recupera II, enfatizou ser prioritário aumentar a arrecadação e aperfeiçoar o gerenciamento da despesa, tendo em vista a necessidade de um grande volume de recursos para o fechamento do exercício financeiro de 2013, incumbindo o Conselheiro Paulo Santos, Subsecretário do Tesouro, a tarefa para ajustar a liquidação das despesas aos limites da receita a ser arrecadada até o final do ano, priorizando, em especial, a complementação de recursos para a folha de pagamento, os contratos continuados e as despesas constitucionais obrigatórias. Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim. Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSÉ DE PAULA, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Diretor Executivo JOSÉ ALVES DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 509, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 (*)
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 0060.000.542/2013 (03 volumes).
Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF N.º241 de 18/11/2013 página 8.

PORTARIA Nº 529, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 132/2013, instaurado pela Portaria nº 464 de 08 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 214 de 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº. 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº. 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo nº. 0410.003.864/2007:

Terminal	Local	Área ocupada
Rodoviária Provisória de Taguatinga	Quadra 3, Conjunto A, Loja 35	12,84 m2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 25, de 23 de março de 2011, republicada no DODF nº 90, de 12/05/2011, Art. 1º, item XII, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 79, de 4 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 231, de 6 de novembro de 2013, página 81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda, de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996; e de acordo com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 44.101/UG: 440.101 –Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania PARA UO 09.111/UG: 190.111 –Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR TOTAL

04.122.6009.8517.7250	33.90.39	100	R\$ 29.592,50
-----------------------	----------	-----	---------------

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas pelo fornecimento de energia elétrica à Unidade do NA HORA instalada no Shopping Popular da Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO	ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA	
Secretaria de Estado de Justiça,	Administrador Regional da Ceilândia
Administrador Regional da Ceilândia	
Direitos Humanos e Cidadania	Unidade Orçamentária Favorecida
Unidade Orçamentária Favorecida	
Unidade Orçamentária Cedente	

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de dezembro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.566/2013, designada pela Portaria nº 83, de 02 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 159, de 05 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALIRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE: Determinar recesso coletivo aos capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social no período de 23 de dezembro de 2013 a 3 de janeiro de 2014, em virtude das comemorações das festividades de Natal e Ano Novo, não incidindo prejuízo do auxílio previsto no inciso III do Art. 11 do Decreto nº 34.264 de 05 de abril de 2013.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a avocação parcial da representação judicial da Companhia Energética de Brasília – CEB.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no Memorando nº 954/2013–PROPE/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º AVOCAR a representação judicial da Companhia Energética de Brasília, no Dissídio Coletivo nº 0000353-85.2013.5.10.0000, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como nos eventuais recursos e respectivos incidentes processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº: 256/2013 – SEGEDAM (AA) (*)

Processo nº: 31470/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Revista Jurídica”, para o exercício de 2014.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), em favor da Editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., para atender despesa com renovação do periódico “Revista Jurídica”.

ANILCÉIA MACHADO

Presidente em exercício

INFORMAÇÃO Nº: 257/2013 – SEGEDAM (AA) (*)

Processo nº: 31519/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Harvard Business Review Brasil”, para o exercício de 2014.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), em favor RFM Editores Ltda., para atender despesa com renovação do periódico “Harvard Business Review Brasil – RFM Editores Ltda.”.

ANILCÉIA MACHADO

Presidente em exercício

INFORMAÇÃO Nº: 258/2013 – SEGEDAM (AA) (*)

Processo nº: 35476/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de servidoras no curso “As Peculiaridades da Emissão da Nota de Empenho” – 9 de dezembro de 2013 – Brasília (DF).

AUTORIZO a realização de despesa, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como a consequente emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em favor da CVI Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda-ME, para atender despesa com inscrições de servidores, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

ANILCÉIA MACHADO

Presidente em exercício

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 251, de 29/11/2013, página 12.